ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 829/GP/2000 De, 03 de julho de 2000

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1.º, 6.º e 7.º, TODOS DA LEI No. 738/GP/99, DE 05 DE MARÇO DE 1999, JÁ ANTERIORMENTE ALTERADOS PELA LEI N.º 819/GP/2000

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, *no uso das atribuições legais que lhe são* conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1.º, 6.º e 7.º, todos da Lei N.º 738/GP/99, já anteriormente alterados pela Lei nº. 819/GP/2000, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contratos de prestações de serviços com médicos (Clínico Geral, Cirurgião, Anestesista, Pediatra, Ginecologista - obstétra, Ortopedista, Cardiologista e Oftalmologista), bem como, com profissionais das categorias de Enfermeiros, Farmacêuticos/Bioquímicos, Odontólogos, Fisioterapêutas, 02 (dois) Assistentes Sociais, Nutricionistas, Psicólogos, 07 (sete) Técnicos em Radiologia, Auxiliares de Enfermagem, 0l (um) Técnico de Higiene Dental, 0l (um) Fiscal Sanitário, até 50 (cinquenta) Agentes Comunitários de Saúde, 05 (cinco) Recepcionistas com 2º grau completo, 04 (quatro) Auxiliares Administrativos com 2º grau completo e Curso de Informática, Auxiliares de Farmácia, Auxiliares de Laboratório, Até 08 (oito) pessoas para Serviços Gerais (Copa/Cozinha e Lavanderia/Rouparia), até 10 (dez) pessoas para os serviços de Portaria e de Vigilância), além de 02 (dois) médicos veterinários, e ainda, celebrar convênios com Hospitais, Laboratórios, Instituições e profissionais na área de saúde."

"Art. 6º - Os serviços de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, a serem desenvolvidos na Unidade de Saúde do Município, assim como a de Técnico em Higiene Dental a ser desenvolvida no Centro Odontológico do Município e do Fiscal Sanitário junto ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município, serão remunerados no valor de R$-420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês e/ou no valor de R$-35,00 (trinta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas."

" Art. 7.º - Os serviços de Auxiliar de Farmácia , a serem desenvolvidos nas Unidades de Saúde do Município, serão remunerados no valor de R$-300,00 (trezentos reais) mensais, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês, ou então no valor de R$-25,00 (vinte e cinco reais), por plantão de 12 (doze) horas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2000, revogando-se as demais disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de julho de 2000

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal